



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 305 DE 24 DE JUNHO DE 2.021 -

“Altera a Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007, e dá outras providências”.

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado
de São Paulo, e de acordo com o que Decretou
a Câmara Municipal em Sessão Ordinária
realizada em 22 de junho de 2021,
SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 345, da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 345. Além do disposto nesta lei para todos os servidores públicos municipais, é proibido ao guarda municipal:

- I. Faltas de natureza média;*
 - a) Usar adornos e adereços em partes visíveis;*
 - b) Portar armamento ou munição sem identidade funcional;*
 - c) Portar armamento ou munição sem que esteja habilitado ou autorizado;*
 - d) Deixar de realizar a manutenção preventiva;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 305 DE 24 DE JUNHO DE 2.021 -

- e) Portar armamento ou munição particulares ostensivamente quando em serviço;*
- f) Fazer uso, nas armas funcionais, de munições particulares ou diferenciadas das fornecidas pela Prefeitura Municipal;*
- g) Fazer uso nas armas particulares, de munições fornecidas pela Prefeitura Municipal;*
- h) Portar arma de fogo ou munição sob efeito de álcool ou outra substância de natureza entorpecente;*
- i) Praticar atos relacionados à utilização inadequada do armamento ou munição, ainda que em vida privada;*
- j) Usar arma de fogo ou munição funcionais, fora do período de expediente na Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública, para o exercício de atividade remunerada;*
- k) Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem da Carteira de Identidade Funcional, arma de fogo munição sob sua responsabilidade, ainda que particular;*
- l) Deixar de observar as regras básicas de segurança;*
- m) Deixar, injustificadamente, de devolver a arma de fogo, munição ou Carteira de Identidade Funcional no prazo estabelecido;*
- n) Deixar de informar a ocorrência de quaisquer incidentes ou situações que possam causar dano ou mal funcionamento da arma ou munição;*
- o) Deixar de ressarcir o armamento, munição ou peças;*
- p) Deixar de comunicar imediatamente ocorrência que gere apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento ou munição pertencentes ao Município;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 305 DE 24 DE JUNHO DE 2.021 -

- q) Deixar de apresentar toda a documentação relacionada aos fatos com clareza e precisão*
- r) Deixar de comunicar ocorrência de disparo de arma de fogo em que for parte ou caso a presença, ainda que não diretamente envolvido;*
- s) Negar-se a fornecer as informações pertinentes solicitadas por superiores hierárquicos, Comando da Guarda Civil Municipal ou pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal;*
- t) Deixar a chefia imediata de fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal;*
- u) Deixar a chefia imediata de encaminhar a documentação inerente ao fato.*

II. *Faltas de natureza grave:*

- a) Prestar serviços incompatíveis com a função;*
- b) Ingerir bebida alcoólica durante horário de serviço;*
- c) Dormir em serviço;*
- d) A utilização irregular da Carteira de Identidade Funcional e/ou alteração fraudulenta dos dados;*
- e) Disparar arma por imprudência, negligência, imperícia ou desnecessariamente;*
- f) Recusar-se a devolver arma de fogo, munição ou Carteira de Identidade Funcional;*
- g) Recusar-se a apresentar toda documentação que ajude nos esclarecimentos de fatos ocorridos.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 305 DE 24 DE JUNHO DE 2.021 -

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

Rodrigo Ribeiro
Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.